



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.761/95
DE: 13/11/95

“ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº.1.719/95, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, por seus Representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 9º da Lei 1.719/95, que instituiu o Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

§ 1º - Os valores das multas impostas neste Código serão fixados com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

§ 2º - Os valores correspondentes aos respectivos graus de aplicação da multa variarão de 100%(cem por cento) a 1.000%(mil por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

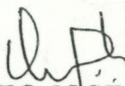
§ 3º - Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I - A maior ou menor gravidade da infração;
- II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - Os antecedentes do infrator, com relação as disposições deste Código.”

“§ 4º - As multas e respectivos critérios de aplicação, previstos no “caput” deste artigo, serão aplicadas de maneira uniforme nos casos em que houver necessidade de sanção, especificamente incidentes nas situações prescritas no CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO e cuja pena pecuniária foi objeto de veto no projeto originário”.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 13 de novembro de 1995.


ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal